

# O RENASCIMENTO DA RETÓRICA E A REABILITAÇÃO DA FILOSOFIA PRÁTICA

---

*Cláudia R. Roesler*

O renascimento da retórica e a reabilitação da filosofia prática ocorrem em um momento histórico marcado por grandes mudanças. De um ponto de vista concreto e até cruel a Europa atravessava um período extremamente conturbado, que se iniciara com a Primeira Guerra Mundial, desembocara na ascensão do fascismo e resultara na destruição causada pela Segunda Guerra Mundial.<sup>1</sup>

No âmbito propriamente filosófico, embora o positivismo e a filosofia empirista tivessem continuado dominantes na primeira parte do século XX, começa-se, e talvez até em consequência das convulsões sociais, a

---

<sup>1</sup> Cfe. GARCIA AMADO, Juan Antonio. *Teorías de la tópica jurídica*. Madrid: Civitas, 1988. p.20-21. Como exemplo saliente desse quadro pode-se observar, ainda que não explicitada em todas as linhas, como um autor da envergadura de Curtius refere-se ao “caos” em que a cultura européia encontrava-se no período das duas grandes guerras. Cfe. CURTIUS, Ernst R. *Literatura européia e idade média latina*. Tradução de Paulo Ronái e Teodoro Cabral. São Paulo: Edusp/Hucitec, 1996, especialmente o prefácio à segunda edição alemã e p.34-48.

firmar as bases da superação de sua visão excludente pela complementação de outras perspectivas (sociológicas, políticas, lingüísticas etc.).<sup>2</sup> Nesse processo a lógica formal deixará de ser absolutizada como modelo único de racionalidade, em parte devido à tomada de consciência dos limites internos do formalismo e em parte pela impossibilidade de se proporcionar um fundamento absoluto à verdade matemática e de se estender a todos os âmbitos da vida o peso das demonstrações lógicas.<sup>3</sup>

Do ponto de vista da teoria da linguagem ganharão espaço teórico as vertentes que salientam a dimensão pragmática de toda a linguagem em detrimento de uma visão que utilizava a gramática como chave explicativa não apenas da linguagem mas de um modelo analógico de organização formal do mundo.<sup>4</sup>

Por fim, no que diz respeito à teoria da ciência, o empirismo radical cederá espaço à consciência do peso condicionante do “contexto de descobrimento” e da implicação de um “paradigma científico” com a situação social e intelectual de cada época, embora continue predominante.<sup>5</sup>

Não se pode desconhecer também a contribuição que o florescimento do ceticismo e do irracionalismo trouxeram a esse processo de redescoberta da retórica na medida em que, diante da desilusão causada por todo esse conjunto de mudanças teóricas e da própria convulsão social,

<sup>2</sup> Cfe. GARCIA AMADO, op. cit. p.20-21. Vide também TOULMIN, Stephen. Racionalidade e razoabilidade. In CARRILHO, Manuel Maria (Org.). *Retórica e comunicação*. Porto: Asa, 1994. p.19.

<sup>3</sup> Cfe. GARCIA AMADO, op. cit. p.20-21.

<sup>4</sup> Cfe. GARCIA AMADO, op. cit., p.20-21. Essa mudança pode ser exemplificada na obra de Wittgenstein, maior representante da primeira vertente e em seguida precursor da segunda, com a publicação das “Investigações Filosóficas” na década de 50. A respeito vide STEGMÜLLER, W. *A filosofia contemporânea*. Vol. 1. 2. reimpressão. São Paulo: EPU, 1977. p.401-524. OLIVEIRA, M. A. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996. p.93-147.

<sup>5</sup> Cfe. GARCIA AMADO, op. cit., p.20-21. Vide também TOULMIN, op. cit. p.19.

acabou por impulsionar a procura de outras bases de reflexão naqueles que não queriam aceitar a resposta radical do irracionalismo. Embora o crescimento de vertentes filosóficas irracionalistas viesse desde o final do século XIX, parece razoável afirmar que a presença desse pensamento favoreceu o renascimento da retórica na medida em que tornava mais contundente o impasse entre uma razão absoluta, por assim dizer, e seu oposto.<sup>6</sup>

De acordo com Bochenski uma das conseqüências da crise espiritual que marcou o início do século XX foi a enorme expansão das tendências irracionalistas. Se Kant havia negado a possibilidade de conhecimento racional do mundo para além da experiência, havia contudo afirmado a submissão dos aspectos empíricos da realidade a leis racionais e determináveis. A crítica da ciência, impulsionada pela crise da física e da matemática, pareceu demonstrar claramente que as coisas não eram assim, generalizando-se a dúvida kantiana até atingir o próprio valor da razão. Se no século XIX se havia identificado a razão com a razão mecânica das ciências, quando essas foram colocadas em questão, o racionalismo também o foi.<sup>7</sup>

Como argumenta Toulmin, o irracionalismo significa, se colocado nesses termos, rejeitar o racionalismo de base cartesiana por argumentos que são eles próprios “cartesianos”. Se não pode haver uma razão universal que construa um conhecimento verdadeiro sobre eventos necessários

<sup>6</sup> De acordo com Manuel Carrilho a pretensão de universalidade da razão moderna resulta “do cruzamento de uma idéia de razão *homogénea* no seu exercício com uma compreensão dos fenómenos e dos acontecimentos em termos de *necessidade* e com uma perspectiva da sua explicação segundo padrões de uma insuspeita *objectividade*.” CARRILHO, Manuel Maria. *Retórica e comunicação*. Porto: Asa, 1994. A retórica, hoje: um novo paradigma? p.9.

<sup>7</sup> Cfe. BOCHENSKI, I. M. *La filosofía actual*. 8. reimpressão. Tradução de Eugenio Imaz. México: Fondo de Cultura Económica, 1981. p.32-42. Vide também PERELMAN, Ch. *Retóricas*. Tradução de Maria E. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Evidência e prova. p.153-165.

então não há nenhuma razão. A questão não pode ser colocada desse modo, mas deve levar a um recuo para antes do programa cartesiano, a um retorno aos humanistas dos finais do século XVI e a Aristóteles. Isso significaria, de acordo com o autor, ir além das pretensões da racionalidade formal e chegar às mais amplas pretensões de razoabilidade humana.<sup>8</sup>

Mesmo tendo acontecido uma mudança paulatina que favoreceu ou possibilitou o ressurgimento dos estudos de retórica, não se deve pensar que ocorreu sob a aceitação geral ou que encontrou imediatamente espaço no debate filosófico. Como testemunha Toulmin, na década de 40 o debate filosófico ainda era dominado pelo empirismo lógico e a discussão centrada na lógica indutiva. Questões sobre a “retórica da ciência” seriam reputadas como não-filosóficas. No princípio da década de 60 o assunto também seria reputado como impensável agora porque o debate girava em torno da teoria dos paradigmas de Kuhn.<sup>9</sup>

Os pressupostos da concepção que se iniciara com o cartesianismo e separava claramente o campo da filosofia e o da retórica e que considerava essa última como mera estilística do discurso, podem ser sintetizados na idéia de que a filosofia e a ciência voltam-se e devem voltar-se para aquilo que se caracteriza pela universalidade e pela atemporalidade, e foram lenta e dolorosamente postos em questão nos últimos 50 ou 70 anos.<sup>10</sup> Numa concepção desse gênero não há espaço para que se pense a prática, com sua temporalidade e circunstancialidade. E é também nesse sentido que a retomada dos estudos da retórica significa uma revalorização da filosofia prática.

<sup>8</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit., p. 29. Do ponto de vista da teoria do conhecimento vide também PERELMAN, op. cit. p.153-165.

<sup>9</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.19. Vide também o testemunho de Otto Pöggeler, desta vez sobre a relação tópica/filosofia. PÖGGELER, Otto. *Topik und philosophie*. In: BREUER, D.; SCHANZE, H. (Orgs.) *Topik: Beiträge zur interdisziplinären Diskussion*. München: Fink, 1981. p.95-96.

<sup>10</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.20. Vide também PERELMAN, op. cit. p.255-257.

Se pudermos esquematizar a concepção moderna, no período que vai do final do século XVI à metade do século XX, em torno de uma idéia básica como quer Toulmin, então podemos dizer que no interior desta a unidade de sentido ou de análise filosófica, de conhecimento propriamente dito, é a “proposição” e não a “elocução”.<sup>11</sup> O que se busca é a exibição do conteúdo do conhecimento humano através dessas proposições enquanto sistema de princípios formais e universais.<sup>12</sup>

Se antes de Descartes os filósofos ocupavam-se também com as elocuições orais e as práticas particulares, contingentes e temporais, a partir de então o eixo mudou radicalmente.<sup>13</sup> E isto pode ser explicado por razões históricas bastante palpáveis. O início do século XVII foi um período de grande crise intelectual. A Guerra dos Trinta Anos foi um período de comunicação fracassada e de patente “mal-entendido”.

Nessa situação tornara-se premente o problema de um método racional de investigação e argumentação que pudesse ser partilhado entre a linguagem “cotidiana” e o “pensamento filosófico” e isso implicava mostrar não só que ambos tinham em comum estruturas como também que tinham uma vinculação com a “estrutura da realidade”. Se isso fosse realizado poder-se-ia produzir concordâncias que superassem as discussões teológicas básicas e irremediáveis que se haviam instaurado.<sup>14</sup>

<sup>11</sup> Sobre a distinção entre “proposição” e “elocução” como preocupações filosóficas diz TOULMIN, op. cit. p.20: “...quando o século XX está a terminar, a atenção da filosofia profissional mudou por fim, deslocando-se do estudo de ‘proposições’ intemporais, para a preocupação com ‘elocuições’ feitas em momentos particulares, em conjuntos de circunstâncias particulares, visando interesses humanos particulares.”

<sup>12</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.21-22. Vide também PERELMAN, Ch. *Retóricas*. Tradução de Maria E. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Filosofias primeiras e filosofia regressiva. p.137-139.

<sup>13</sup> Sobre Descartes e sua concepção de que o verossímil já é um “quase” falso, vide PERELMAN, Ch. *Retóricas*. Tradução de Maria E. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Evidência e prova. p.161.

<sup>14</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.22-23. Cfe. também PERELMAN, op. cit. p.153-154.

Devia ser possível encontrar uma verdade que não pudesse ser discutível, que pudesse ser aceita, por evidente, por todos os seres humanos dotados de razão. E é nesse sentido também que Descartes entendia que o conhecimento para ser indubitável deveria ter como objeto aquelas naturezas simples, conhecidas por si mesmas e cujo conhecimento, por ser claro, nada contivesse de falso. Não há espaço para o verossímil, apenas para o verdadeiro e este o é precisamente por basear-se em evidências que não possam ser negadas.<sup>15</sup>

Para alguém como Leibniz, por exemplo, que nascera numa Europa devastada pela guerra (1676), era óbvio esperar que isso fosse possível embora não necessariamente fosse demonstrável, e não por acaso esse autor dedicou-se ao tema da formação de uma linguagem universal.<sup>16</sup> A questão central aí é mostrar o isomorfismo entre as estruturas subjacentes à realidade e à linguagem, mesmo se mascaradas pela diversidade de culturas e linguagens particulares.<sup>17</sup> Nesse sentido o Wittgenstein do *Tractatus* Leibniz estariam de acordo.<sup>18</sup>

<sup>15</sup> Cfe. PERELMAN, op. cit. p.158-161.

<sup>16</sup> Sobre o projeto de Leibniz de uma língua universal como um mecanismo de reunificação religiosa e de pacificação da Europa e a ligação dessa idéia com a de um conhecimento verdadeiro diz Eco: "...el modo de llegar a este entendimiento de los espíritus no pasaba, para Leibniz, por la creación de una lengua universal: pasaba más bien por la creación de un lenguaje científico que fuese instrumento útil para el descubrimiento de la verdad." ECO, Umberto. *La búsqueda de la lengua perfecta*. Tradução de Maria Pons. Barcelona: Crítica, 1999. p.230. E é precisamente por isso que Leibniz se dedicará à arte combinatória numa dissertação de 1666, o que também é tema de reflexão de Theodor Viehweg em dois momentos, na *Topik und Jurisprudenz*, parágrafo 6º e num trabalho monográfico específico sobre Leibniz intitulado *Die juristischen Beispielsfälle In Leibnizens Ars combinatoria* publicado na coletânea alemã de seus "pequenos escritos" *Rechtsphilosophie und Rhetorische Rechtstheorie: Gesammelte kleine Schriften*. Baden-Baden: Nomos, 1995. p.137-143.

<sup>17</sup> De acordo com Eco, op. cit. p.238: "Para Leibniz existe una analogía entre el orden del mundo, o de la verdad, y el orden gramatical de los símbolos en el lenguaje."

<sup>18</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.21. Sobre Wittgenstein vide STEGMÜLLER, op. cit. p.401-524 e também OLIVEIRA, op. cit. p.93-147.

Se tomarmos Wittgenstein como o autor emblemático da perspectiva isomorfista da linguagem, veremos as bases dessa concepção em dois pressupostos: as peças constitutivas do conhecimento são as experiências dos indivíduos e essas experiências são organizadas em conceitos descontextualizados. O conhecimento é, assim, elaborado a partir das experiências individuais, através de processos lógicos, pelos quais se constroem sistemas dedutivos.<sup>19</sup> Se a função primordial da linguagem é “representar” a realidade, elocuições expressivas da ética ou da estética não podem ser consideradas como representativas de “fatos” e por isso não possuem “sentido”, tecnicamente falando. As elocuições estão ligadas muito mais a comportamentos do que a proposições e são menos “importantes”.<sup>20</sup>

A grande virada que também embasa a reabilitação de uma filosofia prática acontece precisamente no momento em que o próprio Wittgenstein deixa de atribuir a primazia às proposições em favor dos “jogos de linguagem” caracterizados em termos de comportamento. Todos os “jogos de linguagem” adquirem sentido contextualmente em razão de sua inserção em “formas de vida” e mesmo descrições objetivas de fatos precisam ser reinterpretadas e contextualizadas de acordo com essa idéia. Elas são “apenas” um tipo de jogo de linguagem.<sup>21</sup>

Além dessa mudança que alterava radicalmente a perspectiva, outro aspecto dessa virada teórica deve ser também ressaltado pela sua importância para a reabilitação da filosofia prática: o “sentido” não se produz no interior de um mundo privado de experiência pessoal, mas sim no interior de um mundo interpessoal de interação pública.<sup>22</sup>

<sup>19</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.24-25.

<sup>20</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.26-27.

<sup>21</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.26-27. Ressalte-se que Viehweg cita, ao elaborar uma lista de sugestões bibliográficas sobre o tema tópica e jurisprudência, as *Investigações Filosóficas* de Wittgenstein.

<sup>22</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit. p.26-27.

Torna-se necessário agora avaliar questões teóricas também do ponto de vista de como os argumentos são apresentados e a que audiência dirigem-se, na medida em que todo o conhecimento é reconhecido como produzido numa interação que acontece em um contexto determinado, acontece em “situação”.<sup>23</sup> E é aqui que a antiga tradição retórica e em particular a tópica podem ser buscadas para esclarecer de onde os intervenientes numa discussão buscam suas premissas e seus posicionamentos e como seu papel como interlocutores está permeado por deveres éticos e pela sua inserção num determinado contexto. Mais do que isso, toda afirmação pode e deve ser avaliada sempre em relação com esse contexto retórico e somente uma prática prolongada pode afiançar sua relevância para situações, circunstâncias, empreendimentos racionais e fins humanos particulares. Esta transição das “proposições” universais e atemporais para as “elocuições” datadas e circunstanciais está também a par da transição da teoria para a prática, da *episteme* para a *phronesis*.<sup>24</sup>

A teorização não deixa de ser um tipo de prática dentre outras e seus fundamentos, enquanto prática, precisam ser esclarecidos. E é também nesse sentido que podemos entender melhor a proposta de Theodor Viehweg, na introdução de *Topik und Jurisprudenz*, quando ele menciona a necessidade de se construir uma “suficiente teoria da praxis”<sup>25</sup>. É preciso compreender como se dá o “jogo de linguagem” que caracteriza a produção teórica no âmbito jurídico, ela mesmo uma “prática”. Os fundamentos de todo sistema de conhecimentos devem ser buscados e explicados a partir daí, como produtos de um contexto.

<sup>23</sup> É nesse sentido que Theodor Viehweg vai também questionar a pretensão dos sistemas dedutivos de afastarem a tópica. No mínimo na escolha dos axiomas fundamentais ela continua presente. VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Tradução de Tercio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. p.77-78.

<sup>24</sup> Cfe. TOULMIN, op. cit., p.28-29.

<sup>25</sup> Cfe. VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Tradução de Tercio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. p.18.

A idéia que se torna mais clara a partir dessa perspectiva é a de que os sistemas dedutivos não são capazes de uma auto-fundamentação, e sua correção formal apenas indica que a dedução ocorreu dentro dos parâmetros indicados como regras de dedução mas nada pode dizer sobre as próprias regras ou sobre os axiomas fundamentais. Não há de *per.sínada* de errado nisso, a não ser que se queira apresentar a dedução como razão suficiente de correção que motive a aceitação da conclusão.<sup>26</sup>

A questão colocada, portanto, é a de esclarecer como os produtos de pensamento são gerados, é tomar o processo de construção intelectual, que ocorre na situação discursiva de busca de um entendimento, como objeto central de pesquisa. Em última análise, trata-se de tomar o processo de comunicação como objeto de interesse teórico.<sup>27</sup>

No âmbito jurídico propriamente dito mais do que tentar construir um sistema dedutivo com o material legado pela tradição, o objetivo é tentar compreender as estruturas que esse tipo de prática discursivamente tem, bem como (ao menos para alguns autores) determinar que padrões argumentativos poderiam garantir a racionalidade desse discurso<sup>28</sup>. É daí que nasce a perspectiva de uma *teoria da argumentação*<sup>29</sup>.

<sup>26</sup> De acordo com Toulmin "...nos anos 90 poucos filósofos aceitam uma autovalidação dos sistemas dedutivos: reconhece-se que a questão de sua 'correção' tem menos a ver com a consistência interna que com a relevância para contextos específicos." Cfe. TOULMIN, op. cit., p.27. Vide também PERELMAN, op. cit. p.160-161.

<sup>27</sup> Cfe. VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Tradução de Tercio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979. p.104.

<sup>28</sup> Sobre teorias com uma pretensão normativa ou descritiva vide GARCIA AMADO, Juan Antonio. *Tópica, retórica y teorías de la argumentación jurídica*. <http://www.geocities.com>, 1996.

<sup>29</sup> De acordo com Atienza, Viehweg, Perelman e Toulmin podem ser considerados como fundadores ou precursores das discussões contemporâneas de uma teoria da argumentação jurídica. Cfe. ATIENZA, Manuel. *Las razones del derecho: teorías de la argumentación jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, *passim*. Vide também ALEXY, Robert. *Teoría de la argumentación jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989, especialmente p.39-43, onde o autor delimita sua proposta de trabalho por referência à tese de Viehweg, explicitando quais são os pontos criticáveis dessa tese e quais podem ser aceitos para a construção de uma teoria da argumentação jurídica. Vide ainda GARCIA AMADO, op. cit., <http://www.geocities.com>, 1996.

Com essa rápida e superficial exposição podemos agora compreender melhor como a retórica renasce com uma dupla pretensão, por assim dizer. De um ponto de vista da orientação da praxis ela pretende oferecer um método e um ponto de apoio para teorização e prática das bases da convivência. A esse renascimento subjaz a proclamação de um certo elemento consensual e democrático como fundamento da convivência e das verdades práticas, bem como a afirmação do diálogo e do livre intercâmbio comunicativo como base da dinâmica ética e política.<sup>30</sup> Frente ao ceticismo ético do positivismo<sup>31</sup> e diante da reação do objetivismo ético e do intuicionismo<sup>32</sup> buscar-se-á no dado social e no discurso, como centros de toda organização social racional entre sujeitos livres, a base de uma ética e, inclusive, de uma filosofia (em especial do direito) e de uma metodologia que superem os limites do formalismo positivista, o que constitui a segunda pretensão da retórica renascida como vínhamos examinando.

A pretensão de orientar a concepção e a prática das bases de convivência ganhará inclusive contornos antropológicos, dos quais são exemplares as observações de Hans Blumenberg. Segundo esse autor somente na linguagem encontraria o homem seu ponto de partida comum, que passa a conceber-se primariamente não como instrumento para transmissão de

<sup>30</sup> GARCIA AMADO, Juan Antonio. *Teorías de la tópicos jurídica*. Madrid: Civitas, 1988. p.19-22.

<sup>31</sup> De acordo com Perelman "A crítica filosófica do final do século XIX e os progressos da lógica no século XX obrigaram os herdeiros contemporâneos da corrente cientificista, os partidários do empirismo lógico, a limitarem suas pretensões. O imperialismo metodológico de seus predecessores, eles substituem pela técnica da renúncia: já não afirmam que todos os problemas que os homens se colocam sejam, em princípio, suscetíveis de uma prova universalmente válida, mas proclamam que os domínios que escapam à prova pelo cálculo ou pela experiência não são suscetíveis de um estudo sério. Cumpre, simplesmente, abandoná-los às forças irracionais que dirigem os homens, ao devaneio poético, metafísico ou religioso." PERELMAN, Ch. *Retóricas*. Tradução de Maria E. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997. Da prova em filosofia. p.265-266.

<sup>32</sup> Sobre essas correntes e a discussão que aí envolve a possibilidade do discurso prático ser racional, vide ALEXY, op. cit. p.52-63.

conhecimentos ou verdades, senão de produção de entendimento e acordo para a ação. Pressupõe-se como base de toda convicção uma comunidade de horizontes, a partir da qual a retórica estabelece instituições ali onde faltam evidências. O fundamento da retórica seria o princípio da razão insuficiente, a constatação de que a ausência de verdades evidentes e indubitadas como fundamento da ação prática força a um permanente processo de fundamentação e intercâmbio comunicativo.<sup>33</sup>

## BIBLIOGRAFIA

ALEXY, Robert. *Teoría de la argumentación jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ATIENZA, Manuel. *Las razones del derecho: teorías de la argumentación jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

BLUMENBERG, Hans. *Wirklichkeiten In denen wir leben - Aufsätze und eine Rede*. Stuttgart: Phillip Reclam, 1996. Antropologische Annäherung an die Aktualität der Rhetorik, p.104-36.

BOCHENSKI, I. M. *La filosofía actual*. 8. reimpressão. Tradução de Eugenio Imaz. México: Fondo de Cultura Económica, 1981.

CARRILHO, Manuel Maria. *Retórica e comunicação*. Porto: Asa, 1994. A retórica, hoje: um novo paradigma? p.09-18.

CURTIUS, Ernst R. *Literatura européia e idade média latina*. Tradução de Paulo Ronái e Teodoro Cabral. São Paulo: Edusp/Hucitec, 1996

ECO, Umberto. *La búsqueda de la lengua perfecta*. Tradução de Maria Pons. Barcelona: Crítica, 1999.

<sup>33</sup> Cfe. BLUMENBERG, Hans. *Wirklichkeiten In denen wir leben - Aufsätze und eine Rede*. Stuttgart: Phillip Reclam, 1996, Antropologische Annäherung an die Aktualität der Rhetorik. p.104-136. Vide também GARCIA AMADO, op. cit. p.19-24.

GARCIA AMADO, Juan Antonio. *Teorías de la tópica jurídica*. Madrid: Civitas, 1988.

\_\_\_\_\_. *Tópica, retórica y teorías de la argumentación jurídica*. <http://www.geocities.com>, 1996.

OLIVEIRA, M. A. *Reviravolta lingüístico-pragmática na filosofia contemporânea*. São Paulo: Loyola, 1996.

PERELMAN, Ch. *Retóricas*. Tradução de Maria E. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

PÖGGELER, Otto. Topik und Philosophie. In: BREUER, D.; SCHANZE, H. (Orgs.) *Topik: Beiträge zur interdisziplinären Diskussion*. München: Fink, 1981.

STEGMÜLLER, W. *A filosofia contemporânea*. v.1. 2.reimpressão. São Paulo: EPU, 1977.

TOULMIN, Stephen. Racionalidade e razoabilidade. In: CARRILHO, Manuel Maria (Org.). *Retórica e comunicação*. Porto: Asa, 1994. p.19-30.

VIEHWEG, Theodor. *Rechtsphilosophie und Rhetorische Rechtstheorie: Gesammelte kleine Schriften*. Baden-Baden: Nomos, 1995.

\_\_\_\_\_. *Tópica e jurisprudência*. Tradução de Tercio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.